



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

DL EMERGENCIAL Nº 05/2016
(Processo Administrativo nº 23065.010742/2016-60)

1. O presente processo licitatório propõe-se a atender a uma premente e contínua demanda da Universidade Federal de Alagoas no que concerne a uma solução de *outsourcing* para procedimentos de cópia e impressão.
2. Justifica-se a importância desta solicitação pela necessidade de proporcionar a oferta destes serviços nas mais diversas unidades acadêmicas e administrativas da instituição, de modo que o público interno seja adequadamente contemplado, viabilizando e promovendo suas rotinas burocráticas através dos procedimentos de cópia e impressão de documentos diversos.
3. Geralmente o procedimento de cópia e impressão é o resultado final de vários eventos e atividades laborais. Assim como as redes, os aplicativos, o armazenamento, entre outros elementos de infraestrutura, ele pode ser otimizado e gerenciado para suscitar maior economia, sendo incluído nos controles de saída.
4. Assim sendo, um gerenciamento pró-ativo de cópias e impressões representa uma oportunidade única e adicional para a instituição, podendo-se obter custos menores, reduzir a complexidade das tarefas, e aumentar a eficiência nos resultados.
5. Eis outros benefícios propiciados com a contratação de *outsourcing* de cópias e impressões:
 - a) *Redução do TCO (Custo Total de Propriedade);*
 - b) *Melhor gerenciamento da utilização de recursos;*
 - c) *Divisão de custos por departamento ou centro de custo;*
 - d) *Pagamento conforme utilização;*
 - e) *Controle de gastos por usuários;*
 - f) *Auditoria dos processos;*
 - g) *Análise e melhoria dos processos internos;*
 - h) *Fornecimento de equipamentos, suprimentos e mão-de-obra;*
 - i) *Eliminação dos processos de compra de equipamentos e suprimentos;*
 - j) *Eliminação de inventários de estoque;*
 - k) *Atualização e substituição de equipamentos sem custos adicionais;*
 - l) *Desvinculação da responsabilidade de Suporte Técnico aos equipamentos.*
6. É importante ressaltar que a contratação destes serviços deve-se ainda:
 - a) *À alta e rotativa demanda relacionada a esta atividade, constatada a necessidade dos corpos acadêmico e administrativo de acesso a determinados serviços que viabilizem ou contribuam com a realização de suas tarefas diárias;*
 - b) *À deficiência de pessoal técnico-especializado para a exploração de atividades de grande vulto e de natureza específica;*
 - c) *À expansão e à pulverização da instituição no Estado, com o surgimento de novos prédios e demandas, o que conseqüentemente enseja a ampliação do objeto outrora propendido, que se servia do quantitativo de 42 (quarenta e dois) equipamentos, sendo agora necessária a disponibilização do quantitativo de até 60 (sessenta) equipamentos;*
 - d) *À complexidade operacional para execução destes serviços, no que tange a prazos de elaboração de processo licitatório.*
7. A contratação tem por objetivo soluções de cópia e impressão a laser, incluindo serviços e atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, ações de monitoramento e configurações, suporte 08 x 5 *on-site*, instalações, treinamentos, fornecimento regular de peças e suprimentos consumíveis (exceto o papel) necessários ao pleno funcionamento de equipamentos multifuncionais locados, os quais serão instalados



em variadas unidades da instituição, a saber mais adiante, com estimativa prévia de franquia mensal e global junto ao licitante vencedor, e um sistema de bilhetagem que possibilite o controle de impressos através de conexão local ou rede LAN.

8. Os serviços a serem executados serão devidamente fiscalizados por representante da Universidade Federal de Alagoas, indicado por sua Autoridade Superior.

9. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicando em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

10. Vislumbra-se a presente contratação de natureza emergencial em razão do não prosseguimento do anterior e regular Processo nº 23065.023841/2015-21, em curso, pelo fato do referido serviço, sendo uma Solução de TI, não estar contemplado no PDTI da UFAL (de acordo com a IN nº 04/2014), o que, dado o término da atual contratação sem que houvesse a possibilidade de renovação contratual, acabara por interromper a continuidade da prestação do serviço, tido como essencial às atividades diárias da instituição e à sua finalidade, causando muitos transtornos às rotinas burocráticas de todas as suas unidades.

11. Dadas as circunstâncias, o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/UFAL solicitara à Superintendência de Infraestrutura – SINFRA/UFAL a interrupção do mencionado processo, propondo uma adesão (Carona) a uma Ata de Registro de Preços referente ao Hospital Universitário - HU/UFAL, para semelhante contratação, por considerarem a mesma como sendo inclusive mais vantajosa economicamente para a instituição; entretanto, constatara-se legalmente tal impossibilidade, seja por motivo de ordem orçamentária (interna), seja, principalmente, em observância ao disposto pela CGU em sua publicação "Sistema de Registro de Preços – Perguntas e Respostas, em que afirma não ser possível haver contratação de serviços do tipo continuado por meio de SRP, tendo em vista que as contratações de serviços continuados envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de Projeto Básico/Termo de Referência para a contratação daqueles serviços. Assim, considerando que se os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação."

12. Nesse sentido, com vistas a que o NTI/UFAL consiga dispor de tempo hábil à elaboração/execução de um novo e específico Pregão (Licitação), e com vistas a que a Universidade também não venha a ser paralelamente lesada, permanecendo sem o referido serviço, considerado como primordial às suas atividades mais básicas, e por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais e cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade dos serviços a serem prestados e ofertados em concorrência, justifique-se o ato.

Maceió/AL, 31 de março de 2016.

Prof. Dr. MÁRCIO GOMES BARBOZA
Superintendência de Infraestrutura – SINFRA/UFAL